

PORTARIA Nº 083/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BIÊNIO
COM FUNDAMENTO NO Art. 90 da Lei
Municipal nº 04/2003 A SERVIDOR EFETIVO
MUNICIPAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachinho/TO **RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, O disposto no Art. 90 da Lei Municipal nº 04/2003;

CONSIDERANDO, Que até o presente momento, o(a) Servidor(a) **CARLOS CARVALHO DA SILVA**, apesar de efetivado(a) em **15/02/2006**, não teve seu direito assegurado;

CONSIDERANDO, sentença transitada em julgado nos autos nº 0001439-58.2023.8.27.2703/TO, que determinou para acrescentar o percentual 2% (dois por cento) por cada período de dois anos de **efetivo exercício no serviço público** desde o fim do estágio probatório (15/02/2009).

CONSIDERANDO, que o servidor(a) esteve afastado do efetivo exercício do cargo nos períodos de 01/08/2013 a 06/01/2014, 01/03/2014 a 27/05/2014, 14/11/2014 a 14/06/2015, 14/06/2015 a 14/12/2015, 15/12/2015 a 15/06/2016, 05/07/2018 a 05/07/2019 e 06/07/2019 a 07/04/2020, totalizando **4 anos**;

CONSIDERANDO, que a sentença judicial transitada em julgado reconhecer ser inaplicável a contagem do período vedado pela Lei Complementar Federal 173/2020, especificamente **28/05/2020 a 31/12/2021**, para fins de adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO, que o adicional de biênio somente é devido após o interstício de 02 (dois) ano de efetivo serviço;

RESOLVE:

Ronald Bandeira da Cruz
RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal
Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de março de 2025.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 1º - Conceder com fundamento no art. Art. 90 da Lei Municipal nº 04/2003, ao/a Servidor (a) **CARLOS CARVALHO DA SILVA**, o percentual de **10% (dez por cento)**, sobre seu salário base, levando em consideração os anos de efetivo exercício no cargo de origem.

